

OBRIGATÓRIOS PARA A ANÁLISE DOCUMENTOS DF **CANDIDATURAS**



Página | 2

Os elementos habitualmente obrigatórios à análise das operações, mencionados no Manual de Relacionamento entre as Instituições de Crédito e a Sociedades de Garantia Mútua (SGM), serão substituídos pelos elementos infra.

Aquando submissão de candidatura, é obrigatório o envio dos seguintes elementos:

- Declaração de Partilha de Informação;
- Declaração de Regularização de Crédito Vencido, caso se verifique a existência de incidentes no mapa de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal;
- Balancete (sintético ou analítico) a 31 de dezembro 2019, podendo ser aceite Balancete (sintético ou analítico) com antiguidade máxima de 9 meses; (*)
- Se situação líquida não for positiva no último balanço aprovado, deverá ser apresentado balanço intercalar que comprove a regularização da situação líquida; (**)
- Para empresas cuja atividade tenha iniciado há menos de 24 meses, deverá ser apresentada declaração de início de atividade;
- Para Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada, deverá ser apresentada a Declaração Modelo 3 de IRS;
- Para empresas que pretendam acionar a prorrogativa da alínea iii) nº 2 do Capítulo II do protocolo, deverá ser apresentado o plano de necessidades de liquidez que dê suporte ao aumento do valor do empréstimo.
- Declaração de Micro, Pequena ou Média Empresa ou Equiparada;
- Declaração de compromisso de manutenção de postos de trabalho;
- Declaração sob compromisso de honra sobre regularização de dívidas tributárias e contributivas;

^(**) Este requisito/documento não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses contados desde a data da respetiva candidatura nem a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada











^(*) Este documento não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado em 2020 nem a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada

- Declaração de empresa em não dificuldade;
- Declaração de não ligação a offshore;
- Comprovativo de acordo de cooperação com a Segurança Social ativo (quando aplicável);



Página | 3

• Comprovativo da condição de Entidade da Economia Social que seja Instituição Particular de Solidariedade Social (registo na respetiva Direção Geral), ou comprovativo da condição de Entidade equiparada sem fins lucrativos (estatutos ou outros), de acordo com a tipologia do beneficiário.

Ainda na submissão de candidatura, poderão casuisticamente ser solicitados os seguintes elementos:

• IES da empresa proponente referente aos anos N e N-1;

As SGM poderão solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando os mesmos sejam considerados indispensáveis à avaliação do risco de crédito da candidatura em causa.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Após elaboração dos contratos e recolha de assinaturas, o Banco remeterá por via digital para o e-mail que a SGM indica, os seguintes documentos:

- Contrato garantia SGM devidamente datado, assinado pelo cliente, com as respetivas assinaturas reconhecidas ou devidamente abonadas pela IC (cópia de 1 dos 3 originais na posse do Banco);
- Contrato de financiamento devidamente datado, assinado pelo cliente (cópia do original);
- Frente e verso da livrança da SGM subscrita (cópia do original na posse do
- Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e NIF dos representantes da empresa;
- Certidão Permanente válida ou respetivo código de acesso online;

Após a verificação da conformidade dos elementos enviados, a SGM enviará para o email indicado pelo Banco, a confirmação de inexistência de qualquer impedimento para











a concretização da respetiva garantia.

A caixa de email em cada SGM a considerar para a receção do pacote contratual digitalizado é a seguinte:



Página | 4

contratos@garval.pt contratos@lisgarante.pt contratos@norgarante.pt

O Banco remeterá à SGM os respetivos pacotes contratuais em formato físico, de que ficou fiel depositário, no prazo de até 6 meses.









